



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA
MESA DIRETORA

LEI MUNICIPAL DE Nº 832, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

De autoria da Mesa da Câmara Municipal.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE DUTRA/MA, PARA O
QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município no seu artigo 25, inciso XVIII e em conformidade com o artigo 29, inciso V da Constituição Federal, faço saber que Câmara Municipal aprovou e promulgamos a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais, para o Quadriênio 2025/2028, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal.

Parágrafo único – O servidor no ato de sua investidura ao cargo de secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seus proventos observando o disposto na legislação vigente, quando este ocupar cargos na Administração Pública Direta, Fundações e ou Autarquias.

Art. 2º - Fica vedado aos Secretários do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimos contidas no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo previstas no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretária.

Art.3º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral e Controlador Geral, para os efeitos desta Lei, serão considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 4º - O Vice-Prefeito nomeado ao cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo de Secretário, vedado o pagamento de qualquer



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA
MESA DIRETORA

acréscimo, ressalvado a hipótese prevista no Parágrafo 1º do Art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos, por Lei Específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, Lei Complementar e na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas caso necessário, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, **revogadas as disposições em contrário.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, SALA DAS SESSÕES DO
PALÁCIO VEREADOR JEAN CARVALHO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

[assinado eletronicamente]

RICARDO LUÍS LUCENA RODRIGUES

Presidente